



Regulamento 03/2015 - Utilização das Churrasqueiras

**Clube dos Oficiais do
Corpo de Bombeiros Militar
do Distrito Federal**



REGULAMENTO Nº 03/2015 – UTILIZAÇÃO DAS CHURRASQUEIRAS

Art. 1º - Este regulamento altera os Arts. 2º, 5º, 7º e 16, do Regulamento 02/2015; e inclui o Art. 16-A à essa mesma norma, para disciplinar o uso das instalações das churrasqueiras do Clube dos Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – COCBMDF durante o mês de dezembro, e de seus espaços adjacentes.

Art. 2º - O Art. 2º do Regulamento 02/2015 passa a ter a seguinte redação:

O sócio em situação regular de suas obrigações junto ao Clube poderá utilizar a churrasqueira gratuitamente, salvo no mês de dezembro, conforme disponibilidade, para uso exclusivo com seus dependentes e convidados.

Art. 3º - O Art. 5º do Regulamento 02/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Para finais de semanas e feriados, nos meses de janeiro a novembro, o sócio titular terá direito à reserva da churrasqueira uma vez por mês, salvo se na data pretendida houver churrasqueira à disposição, constatada pela Secretaria do Clube nos dias da semana que antecede a data desejada.

§1º - Uma vez por semestre, o sócio titular terá direito à reserva das churrasqueiras de números 1 e 2, na mesma data, desde que o número de convidados não seja inferior a 30 (trinta) pessoas, sujeito a conferência, e o máximo de 60 (sessenta) pessoas.

§2º - No mês dezembro o sócio titular poderá utilizar gratuitamente, nos dias de terça a quinta-feira, todas as churrasqueiras do Clube, conforme disponibilidade e o previsto nos artigos anteriores.

§3º - Durante o mês de dezembro, a utilização de churrasqueiras pelo sócio se dará de forma onerosa, nos seguintes casos:

I - Às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados a utilização das churrasqueiras nº 1, 2 ou 3 se dará mediante pagamento da taxa no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), respeitado o limite de acomodação.

II - A utilização das churrasqueiras nº 1 e 2, na mesma data, ocorrerá mediante pagamento da taxa no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais), respeitado o limite de acomodação previsto no § 1º.

Art. 4º - Os Parágrafos 1º e 2º, do Art. 7º, do Regulamento 02/2015, passam a ter a seguinte redação:

§1º - Ultrapassada a quantidade de convidados gratuitos, o sócio titular deverá pagar o valor de R\$ 10,00 (Dez Reais) por pessoa excedente, até o limite de 10 (dez) pagantes, respeitada a capacidade máxima da churrasqueira.



Fundado em
02 de dezembro de 1989

**CLUBE DOS OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

§2º - Para o caso do §1º do artigo 5º, o sócio titular terá direito a 40 (quarenta) convites gratuitos. Ultrapassada a quantidade de convidados gratuitos, deverá pagar o valor de R\$ 10,00 (Dez Reais) por pessoa excedente, até o limite de 20 (vinte) pagantes.

Art. 5º - Inclua-se novo parágrafo ao Art. 7º, renumerando-se os demais:

§ 3º - O menor de 12 anos de idade será considerado para contagem do limite da capacidade da churrasqueira, sendo dispensado do pagamento de taxa como excedente.

Art. 6º - O Art. 16 do Regulamento 02/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 - A utilização de estruturas extraordinárias às instalações das churrasqueiras como tendas, brinquedos e outros se dará em caráter excepcional, desde que informada com antecedência e mediante o pagamento de taxa de utilização de espaços adjacentes no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais), respeitados os limites, e condicionada à autorização da Administração do Clube.

Art. 7º - Inclui Art. 16-A ao Regulamento 02/2015:

Art. 16-A – Os valores estabelecidos neste regulamento poderão ser atualizados posteriormente, conforme conveniência e necessidade, em tabela a ser editada pelo Presidente do Clube, de acordo com o previsto no Estatuto.

Art.8º - Ficam revogadas as disposições em contrário previstas em regulamentos anteriores.

Art. 9º Este regulamento entra em vigor a partir da presente data, estando à disposição dos sócios no site do COCBMDF.

Brasília-DF, 30 de outubro de 2015
Edwin Aldrin Franco de Oliveira – Ten Cel
Presidente do COCBMDF